

incompatibilidades previsto no artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelas 9 horas e 30 minutos e lida a presente acta, que vai ser devidamente assinada.

16 de Maio de 2007. — A Directora Administrativa e Financeira, *Isabel Maria Tenreiro*.

A. P. P. D. — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Anúncio (extracto) n.º 3723/2007

Certifico que, no dia 23 de Maio de 2006, de fl. 31 a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, em Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, que é uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

Denominação — a designação supra-epigrafada.

Sede — a sede da Associação é em Lisboa, na Avenida do Duque d'Ávila, 141, 6.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

Objecto — a A. P. P. D. tem por fim propiciar condições para que todas as pessoas portadoras de hipoacusia possam minimizar o impacto físico, psicológico, familiar, social e vocacional que uma deficiência como a surdez poderá causar, bem como esclarecer ou informar a família e a população em geral de quais os procedimentos na ajuda destas mesmas pessoas.

Admissão de associados — a A. P. P. D. tem quatro categorias de associados: fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

Associados fundadores são os associados que se empenham em constituir esta Associação e subscrevem os presentes estatutos.

Associados efectivos:

- a) Todas as pessoas portadoras de uma hipoacusia;
- b) Todos os familiares e amigos de pessoas portadoras de uma hipoacusia;
- c) Todos os profissionais das áreas da reabilitação auditiva, bem como médicos ligados à surdez.

Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à A. P. P. D. ou directamente aos seus associados.

Podem ser associados beneméritos as pessoas que contribuam com fundos de uma forma desinteressada para a ajuda da criação dos programas de reabilitação auditiva para as pessoas com carências económicas.

A admissão dos associados efectivos far-se-á através de proposta à A. P. P. D., sendo decidida pelo conselho executivo, no prazo de 30 dias.

Perda da qualidade de associado — perdem a qualidade de associados efectivos:

- a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de anular a sua filiação e comuniquem por carta registada a decisão;
- b) Aqueles que tenham cessado a actividade nos termos dos respectivos estatutos;
- c) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a um ano, ou quaisquer outros débitos, e não os liquidem no prazo de 30 dias depois de receberem a notificação do conselho executivo por carta registada, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

No caso da alínea c) do número antecedente, compete ao conselho executivo declarar a perda da qualidade de associado, cabendo-lhe ainda autorizar a sua readmissão, uma vez regularizada a situação que lhe deu origem.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — A Terceira-Adjunta, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*.

3000207746

ARCO CLUBE DAS CALDAS

Anúncio (extracto) n.º 3724/2007

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2006 exarada de fl. 63 a fl. 64 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-P do Cartório Notarial de Teresa Sampaio Monteiro nas Caldas da Rainha, foram alterados os seguintes artigos — mantendo-se em tudo

o mais inalterados os parágrafos ou alíneas aqui não reproduzidos — dos estatutos da associação denominada Arco Clube das Caldas, número de identificação de pessoa colectiva 502027118, com sede provisória na Praça de 5 de Outubro, 12-A, concelho das Caldas da Rainha, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A associação é designada por Arco Clube das Caldas e visa a prática das seguintes modalidades desportivas: tiro com arco, tiro com besta, tiro com pistola e carabina e tiro com armas de caça, a sua divulgação, dinamização e desenvolvimento, sobretudo nas camadas mais jovens, e ainda contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos, a sua prática ordenada, a melhoria do exercício da caça, o cumprimento das normas legais em vigor, o respeito pelo meio ambiente e a sua biodiversidade.

Artigo 2.º

Constituem receitas próprias do Clube as quotas e quaisquer outras que a direcção resolva criar ou aceitar.

Artigo 3.º

Poderão ser associados do Clube todas as pessoas que o requeiram através de uma inscrição devidamente preenchida e assinada.

Artigo 4.º

São órgãos do Clube a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, apresentando-se a sufrágio em lista única.

§ único. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, coincidente com os ciclos olímpicos, podendo os respectivos elementos ser reeleitos.

Artigo 6.º

A competência e forma de funcionamento dos órgãos sociais são as prescritas nas disposições legais aplicáveis na lei em vigor.

Artigo 7.º

A direcção é composta por sete associados que entre si distribuirão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

§ único. Compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir periodicamente.

Artigo 9.º

§ único. Se não for possível o cumprimento do artigo anterior por falta de listas concorrentes e afastamento dos corpos directivos, assumirão provisoriamente a direcção do Clube o presidente e os secretários da assembleia geral.»

1 de Agosto de 2006. — A Notária, *Teresa Sampaio Monteiro*.
3000212915

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES AMIGOS DO AMBIENTE

Anúncio (extracto) n.º 3725/2007

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2004, lavrada a fl. 36 do livro n.º 176-C de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída a Associação de Agricultores Amigos do Ambiente, com sede em Elvas, na Avenida do Padre Manuel Coelho, 7, na freguesia de Assunção, concelho de Elvas, a qual tem por objecto prestar aos associados apoio, promoção e esclarecimento no âmbito de práticas agrícolas e pecuárias objecto de medidas agro-ambientais, nomeadamente da protecção e ou produção integrada e redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos.

A admissão dos associados é de competência da direcção e a sua exclusão é da competência da assembleia geral.

Está conforme.

20 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Paulino A. R. Pereira*.

3000131497